



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 038 :: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 :: Página 1 de 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
Certidão da Comissão da REURB- COHEB;	01
Certidão da Comissão REURB-COHAB;	02
Decreto nº5 ;	06
Decreto nº6;	07
Portarias 878,883,884 e 887	05

Após cumprimento das disposições normativas e instauração de processos Administrativos, sob protocolo nº 5999/2022, dos beneficiários, a Secretária de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário, concluiu pelo registro em favor dos ocupantes de imóveis do Bairro da COHAB.

Diante do exposto e com objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do município de Santa Inês/MA, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos imóveis aos beneficiários constantes na lista anexa, da lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 15/2021.

O (s) beneficiário (s) abaixo atendeu (eram), ainda, em caso de ser outorgada a legitimação fundiária, às seguintes condições de §1º do art. 23 da lei nº 13.465/2017:

I. O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II. O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por poder público em favor daquele que detiver como sua, em área pública, ou possuir, em área privada, unidade imobiliária com

destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado e existente. A unidade ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da lei nº 13.465/2017.

ANEXO

LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS

1. RITA DE CASSIA ARAGÃO SILVA
2. IGRACI RIBEIRO
3. LETICIA DE KASSIA ARAUJO SANTOS
4. ANTONIO MOREIRA LIMA
5. ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
6. ROSINETE SALES SILVA
7. CICERA PEREIRA DE OLIVEIRA
8. MARIA SILVANA DE MORAIS
9. FIRMINA RODRIGUES DE SOUSA
10. MARIA LUCIA VIEIRA MINEIRO
11. RAQUEL MORAIS SOUSA
12. ADILSON NUNES
13. CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA
14. CLEUDIMAR SILVA SOUSA
15. MARIA FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
16. ANTONIO SEVERIANO FIGUEIREDO FILHO
17. CARLA STEPHANE LOBO SILVA
18. CARLOS ALBERTO MEIRELES SILVA
19. ELDA SILVA RODRIGUES
20. JOSE REINALDO MELONIO AMORIM
21. JOSE RIBAMAR FRANCA FURTADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



22. LUIS DIAS DE OLIVEIRA FILHO
23. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALENCAR
24. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA
25. RAIMUNDO ROSALINO SERRA
26. SENIVAL DE ARAUJO COSTA
27. ADALBERTO SILVA ARANHA
28. ANA CARLA LOPES CARVALHO
29. ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
30. JOSE DOS SANTOS
31. JUCILENE SOUSA MARTINS RODRIGUES
32. MAURICIO FABIO MORGADO TRINDADE
33. RAIMUNDO ARAUJO CARVALHO
34. TASSIA RAQUEL SOARES SILVA COSTA
35. WANDERLICE SARAIVA DE COUTO

Os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana decidem por concretizar o Procedimento Administrativo dos beneficiários elencados em listagem acima.

Nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Santa Inês/MA, aos 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão

Mat.: 3326047-2

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA

Mat.: 3326047-2

JARDEANE BORGES BELFORT DOS SANTOS

Mat.: 3321735

WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS FILHO

Mat.: 3326666-1

TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO

Mat.: 3325707

DANILSON FERREIRA VELOSO

Mat.: 3325699

FABRÍCIO MELO DE SOUSA

Mat.: 3325702

LARISSA CRISTINNY CATARINO RIBEIRO

Mat.: 3325709

Após cumprimento das disposições normativas e instauração de processos Administrativos, sob protocolo nº 5999/2022, dos beneficiários, a Secretária de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário, concluiu pelo registro em favor dos ocupantes de imóveis do Bairro da COHAB.

Diante do exposto e com objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do município de Santa Inês/MA, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos imóveis

aos beneficiários constantes na lista anexa, da lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 15/2021.

O (s) beneficiário (s) abaixo atendeu (eram), ainda, em caso de ser outorgada a legitimação fundiária, às seguintes condições de §1º do art. 23 da lei nº 13.465/2017:

I. O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II. O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por poder público em favor daquele que detiver como sua, em área pública, ou possuir, em área privada, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado e existente. A unidade ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da lei nº 13.465/2017.

ANEXO

LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS

1. RITA DE CASSIA ARAGÃO SILVA
2. IGRACI RIBEIRO
3. LETICIA DE KASSIA ARAUJO SANTOS
4. ANTONIO MOREIRA LIMA
5. ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
6. ROSINETE SALES SILVA
7. CICERA PEREIRA DE OLIVEIRA
8. MARIA SILVANA DE MORAIS
9. FIRMINA RODRIGUES DE SOUSA
10. MARIA LUCIA VIEIRA MINEIRO
11. RAQUEL MORAIS SOUSA
12. ADILSON NUNES
13. CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA
14. CLEUDIMAR SILVA SOUSA
15. MARIA FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
16. ANTONIO SEVERIANO FIGUEIREDO FILHO
17. CARLA STEPHANE LOBO SILVA
18. CARLOS ALBERTO MEIRELES SILVA
19. ELDA SILVA RODRIGUES
20. JOSE REINALDO MELONIO AMORIM
21. JOSE RIBAMAR FRANCA FURTADO
22. LUIS DIAS DE OLIVEIRA FILHO
23. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALENCAR
24. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA
25. RAIMUNDO ROSALINO SERRA
26. SENIVAL DE ARAUJO COSTA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



27. ADALBERTO SILVA ARANHA
28. ANA CARLA LOPES CARVALHO
29. ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
30. JOSE DOS SANTOS
31. JUCILENE SOUSA MARTINS RODRIGUES
32. MAURICIO FABIO MORGADO TRINDADE
33. RAIMUNDO ARAUJO CARVALHO
34. TASSIA RAQUEL SOARES SILVA COSTA
35. WANDERLICE SARAIVA DE COUTO

Os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana decidem por concretizar o Procedimento Administrativo dos beneficiários elencados em listagem acima.

Nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Santa Inês/MA, aos 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão

Mat.: 3326047-2

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA

Mat.: 3326047-2

JARDEANE BORGES BELFORT DOS SANTOS

Mat.: 3321735

WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS FILHO

Mat.: 3326666-1

TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO

Mat.: 3325707

DANILSON FERREIRA VELOSO

Mat.: 3325699

FABRÍCIO MELO DE SOUSA

Mat.: 3325702

LARISSA CRISTINNY CATARINO RIBEIRO

Mat.: 3325709

Após cumprimento das disposições normativas e instauração de processos Administrativos, sob protocolo nº 5999/2022, dos beneficiários, a Secretária de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário, concluiu pelo registro em favor dos ocupantes de imóveis do Bairro da COHAB.

Diante do exposto e com objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do município de Santa Inês/MA, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos imóveis aos beneficiários constantes na lista anexa, da lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 15/2021.

O(s) beneficiário(s) abaixo atendeu(eram), ainda, em caso de ser outorgada a legitimação fundiária, às seguintes condições de §1º do art. 23 da lei nº 13.465/2017:

I. O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II. O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por poder público em favor daquele que detiver como sua, em área pública, ou possuir, em área privada, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado e existente. A unidade ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da lei nº 13.465/2017.

ANEXO

LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS

1. RITA DE CASSIA ARAGÃO SILVA
2. IGRACI RIBEIRO
3. LETICIA DE KASSIA ARAUJO SANTOS
4. ANTONIO MOREIRA LIMA
5. ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
6. ROSINETE SALES SILVA
7. CICERA PEREIRA DE OLIVEIRA
8. MARIA SILVANA DE MORAIS
9. FIRMINA RODRIGUES DE SOUSA
10. MARIA LUCIA VIEIRA MINEIRO
11. RAQUEL MORAIS SOUSA
12. ADILSON NUNES
13. CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA
14. CLEUDIMAR SILVA SOUSA
15. MARIA FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
16. ANTONIO SEVERIANO FIGUEIREDO FILHO
17. CARLA STEPHANE LOBO SILVA
18. CARLOS ALBERTO MEIRELES SILVA
19. ELDA SILVA RODRIGUES
20. JOSE REINALDO MELONIO AMORIM
21. JOSE RIBAMAR FRANCA FURTADO
22. LUIS DIAS DE OLIVEIRA FILHO
23. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALENCAR
24. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA
25. RAIMUNDO ROSALINO SERRA
26. SENIVAL DE ARAUJO COSTA
27. ADALBERTO SILVA ARANHA
28. ANA CARLA LOPES CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



29. ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
30. JOSE DOS SANTOS
31. JUCILENE SOUSA MARTINS RODRIGUES
32. MAURICIO FABIO MORGADO TRINDADE
33. RAIMUNDO ARAUJO CARVALHO
34. TASSIA RAQUEL SOARES SILVA COSTA
35. WANDERLICE SARAIVA DE COUTO

Os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana decidem por concretizar o Procedimento Administrativo dos beneficiários elencados em listagem acima.

Nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Santa Inês/MA, aos 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão

Mat.: 3326047-2

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA

Mat.: 3326047-2

JARDEANE BORGES BELFORT DOS SANTOS

Mat.: 3321735

WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS FILHO

Mat.: 3326666-1

TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO

Mat.: 3325707

DANILSON FERREIRA VELOSO

Mat.: 3325699

FABRÍCIO MELO DE SOUSA

Mat.: 3325702

LARISSA CRISTINNY CATARINO RIBEIRO

Mat.: 3325709

Após cumprimento das disposições normativas e instauração de processos Administrativos, sob protocolo nº 5999/2022, dos beneficiários, a Secretária de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário, concluiu pelo registro em favor dos ocupantes de imóveis do Bairro da COHAB.

Diante do exposto e com objetivo de concretizar o processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social do município de Santa Inês/MA, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA dos imóveis aos beneficiários constantes na lista anexa, da lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Municipal nº 15/2021.

O (s) beneficiário (s) abaixo atendeu (eram), ainda, em caso de ser outorgada a legitimação fundiária, às seguintes condições de §1º do art. 23 da lei nº 13.465/2017:

I. O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II. O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III. Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por poder público em favor daquele que detiver como sua, em área pública, ou possuir, em área privada, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado e existente. A unidade ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da lei nº 13.465/2017.

ANEXO

LISTAGEM DOS BENEFICIÁRIOS

1. RITA DE CASSIA ARAGÃO SILVA
2. IGRACI RIBEIRO
3. LETICIA DE KASSIA ARAUJO SANTOS
4. ANTONIO MOREIRA LIMA
5. ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS
6. ROSINETE SALES SILVA
7. CICERA PEREIRA DE OLIVEIRA
8. MARIA SILVANA DE MORAIS
9. FIRMINA RODRIGUES DE SOUSA
10. MARIA LUCIA VIEIRA MINEIRO
11. RAQUEL MORAIS SOUSA
12. ADILSON NUNES
13. CARLOS ALBERTO SOUSA COSTA
14. CLEUDIMAR SILVA SOUSA
15. MARIA FRANCISCA CARVALHO DA SILVA
16. ANTONIO SEVERIANO FIGUEIREDO FILHO
17. CARLA STEPHANE LOBO SILVA
18. CARLOS ALBERTO MEIRELES SILVA
19. ELDA SILVA RODRIGUES
20. JOSE REINALDO MELONIO AMORIM
21. JOSE RIBAMAR FRANCA FURTADO
22. LUIS DIAS DE OLIVEIRA FILHO
23. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ALENCAR
24. MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA
25. RAIMUNDO ROSALINO SERRA
26. SENIVAL DE ARAUJO COSTA
27. ADALBERTO SILVA ARANHA
28. ANA CARLA LOPES CARVALHO
29. ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
30. JOSE DOS SANTOS
31. JUCILENE SOUSA MARTINS RODRIGUES
32. MAURICIO FABIO MORGADO TRINDADE
33. RAIMUNDO ARAUJO CARVALHO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



34. TASSIA RAQUEL SOARES SILVA COSTA

35. WANDERLICE SARAIVA DE COUTO

Os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana decidem por concretizar o Procedimento Administrativo dos beneficiários elencados em listagem acima.

Nos colocamos a disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, renovamos os votos de apreço e distinta consideração.

Santa Inês/MA, aos 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO

Presidente da Comissão

Mat.: 3326047-2

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA

Mat.: 3326047-2

JARDEANE BORGES BELFORT DOS SANTOS

Mat.: 3321735

WILLIAM CASTELO BRANCO CAMPOS FILHO

Mat.: 3326666-1

TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO

Mat.: 3325707

DANILSON FERREIRA VELOSO

Mat.: 3325699

FABRÍCIO MELO DE SOUSA

Mat.: 3325702

LARISSA CRISTINNY CATARINO RIBEIRO

Mat.: 3325709

PORTARIA Nº 883, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Revoga a Portaria nº 94, de 1º de janeiro de 2021, que designa Maria Helena Vieira Aguiar, para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal Princesa Isabel.

O SENHOR LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições,

RESOLVE

Art.1º REVOGAR a Portaria nº 94 de 1º de janeiro de 2021, que designa Maria Helena Vieira Aguiar, Professora, portador do CPF nº 586.017.323-72, para exercer a função de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, na Prefeitura Municipal de Santa Ines-MA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INES, ESTADO DO MARANHÃO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES DO MARANHÃO

CNPJ 06.198.949/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 884/2022

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR a contar o dia 17/01/2022, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, o Sr. GERALDO BARBOSA SOUSA NETO, CPF: 050.907.423-59, para ocupar o Cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Santa Inês/MA.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Inês- MA, 17 de janeiro de 2022.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES DO MARANHÃO

CNPJ 06.198.949/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 878/2022

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER a contar o dia 10/01/2022, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, a Servidora Jhullya Saraiva da Silva, Agente Administrativo, licença sem vencimentos pelo prazo de 2 (dois) anos, do Município de Santa Inês do Maranhão, devendo ser considerado a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Inês- MA, 10 de janeiro de 2022.

TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES DO MARANHÃO

CNPJ 06.198.949/0001-24

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 887/2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A Secretaria Municipal de Administração de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

CONCEDER a contar o dia 18/01/2022, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, a Servidora Danyelee dos Santos Sousa Alves, Agente Administrativo, licença sem vencimentos pelo prazo de 6 (seis) meses, do Município de Santa Inês do Maranhão, devendo ser considerado a partir desta data.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Inês- MA, 18 de janeiro de 2022.

TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o art. 270 da Lei Complementar nº 001/2013, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Inês/MA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença desta Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

Art. 2º As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação até 31/03/2022.

§1º A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§2º A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Art. 3º A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

Art. 4º A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada

proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos;

Art. 5º As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do art. 3º.

Art. 6º A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;

b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais;

Art. 7º No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, quando devidamente comprovado, em processo administrativo.

Art. 8º As licenças de que trata este Decreto terão validade no exercício em que forem concedidas;

Art. 9º A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

Art. 10º São isentos do pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento:

a) as associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal;

b) as autarquias e os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

c) os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

d) a atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;

Parágrafo Único – A concessão da isenção de que trata este artigo deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 11º O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa, conforme prazo previsto no caput do art. 3º, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa por infração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§1º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento, à razão de 2% (dois por cento).

§2º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§3º. A multa por infração, multa fiscal ou penalidade será aplicada sobre o valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste município.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 2022

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DECRETO Nº 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o art. 160 da Lei Complementar nº 001/2013, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2022 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Santa Inês/MA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O IPTU do exercício de 2022 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em quota única;

II - parcelado em até 05 (cinco) vezes, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2º Para fins de regulamentação do art. 160 da Lei nº 001/2013 os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2022 serão:

I - no dia 10 (dez) de março de 2022, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;

II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador (a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

a) seja proprietário de um único imóvel;

b) possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;

c) resida no imóvel;

d) que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;

e) mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito a isenção.

Parágrafo Único – A concessão da isenção de que trata o artigo 159 da Lei Complementar 001/2013 deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 4º A condição de proprietário de apenas um único imóvel, a que se referem o artigo anterior, será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º Em caso de existência de homônimos na pesquisa citada no artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I; e

II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

Art. 6º Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “in loco” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 7º A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 8º Para fins do disposto na alínea b do art. 3º, o contribuinte deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, Atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.

Parágrafo único. O processo que tiver por objeto o pedido de isenção previsto no art. 3º alínea b, será remetido para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja reconhecida a condição da renda familiar por meio de laudo de assistente social que compõe o quadro de pessoal do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 2022

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

